## Esta Listagem não serve como Comprovativo

	KOSTO	
01	Período de tributação	
1 De		2019/07/15 <b>a</b> 2019/12/31
Período		2 2018
02	Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável	
Código d	o Serviço de Finanças	1 0485
03	Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo	
	Designação	N.º de Identificação Fiscal (NIF)
1		2 534279570
3	Tipo de sujeito passivo	
1 🗸	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
2	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
3 🗌	Não residente com estabelecimento estável	
4	Não residente sem estabelecimento estável	
3-A Se assi	Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6	
_	de novembro	,
3 🗸	Micro empresa	
4 _	Pequena empresa	
1	Média empresa	
2	Não PME	
3-B	Organismos de investimento coletivo  Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do art	igo 22 º do ERE
	maqao oo oo aaa ao am organiono ao mooamiono oo abaa oo abaaa o noo tomoo ao ah	.gc 11. do 15.
3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)	
	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 d	lo artigo 5.º?
Sim		1 🗆
4	Regimes de tributação dos rendimentos	
1 🗸	Geral	
3	Isenção definitiva	
4	Isenção temporária	
5	Redução de taxa	
6	Simplificado	
7	Transparência fiscal	
8	Grupos de sociedades	
NIF da s	ociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	9

Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 d	le abril)
Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
12 Artigo 36.º-A do EBF	
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos 54.º-A, n.º 11)	patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estal do território português,	pelecimento estável situado fora
cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em ter de destino	ritório português, indique o local
Países da UE/EEE	
2 Outros	
04 Características da declaração	
1 Tipo de declaração	
1	
2 O Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
3 O Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
5 O Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
6 O Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
2 Declarações especiais	
1 Declaração do Grupo	
2 Declaração do período de liquidação	
3 Declaração do período de cessação	
Data da cessação	6
Declaração com período especial de tributação	Antes da alteração  Após a alteração
7 Declaração do período do início de atividade	
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
9 Antes da dissolução	
10 Após a dissolução	
Data da dissolução	11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração	
Anexo A (derrama)	1 🗆
Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)  Anexo C (Regiões Autónomas)	3
Anexo D (beneficios fiscais)	
Anexo E (regime simplificado)	5 🗆
Anexo F (OIC)	6
05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado	
NIF do representante legal	1 257828435
NIF do contabilista certificado	2 102202555

07 Apuramento do lucro tributável Período 2009 e nteriores)			
ESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201	€	
ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202	€	
ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203	€	
OMA (campos 201 + 202 - 203)	204 €		0,00
A ACRESCER			
atéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205	€	
rémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206	€	
eintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207	€	
rovisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208	€	
ealizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209	€	
onativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210	€	
RC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211	€	
ultas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212	€	
demnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213	€	
ncargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277	€	
espesas não documentadas (art.º 23.º)	214	€	
enos-valias contabilísticas	215	€	
orreções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217	€	
0% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218	€	
nportâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220	€	
nulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222	€	
espesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.ˈ		€	
ínea f)] orreções relativas a exercícios anteriores	224	€	
orreções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)			
	251	€	
agamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252	€	
nputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253	€	
ubcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254	€	
uros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255	€	
espesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256	€	
iferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ art.º 58.º-A º 3, alínea a) ]	257	€	
nportâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, n alínea b)]	258	€	
ustos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259	€	
iustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270	€	
postos diferidos	271	€	
ais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	€	
ais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	€	
créscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	€	
ais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º,		€	
da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	225	€	
OMA (campos 204 a 225)	226 €		0,00
om (ompositor a tro)	220 €		0,00

		<u> </u>	
Redução de provisões tributadas	228	€	
Mais-valias contabilísticas	229	€	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	€	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	€	
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	€	
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	€	
Benefícios fiscais	234	€	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	€	
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	€	
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272	€	
Impostos diferidos	273	€	
	237	€	
SOMA (campos 227 a 237)	238 €	Ē	0,0
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239 €	Ē	0,0
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €	€	
07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável posteriores)			
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	€	-222.299,1
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	€	
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	€	
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado Iíquido do período (art.º 24.º)	704	€	
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	€	
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 €	£	-222.299,1
A ACRESCER			
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de	712	€	64.441,1
empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	_		01.111,1
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)  Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo	714	€	
prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715	€	7,0
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717	€	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	€	
IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	€	1.053,4
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€	
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€	200,0
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€	103,0
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726	€	
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º 1, ai. c)]	783	€	
	_		1 (25 0
	728	€	1.635,0

Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]			
Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€	
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€	
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730	€	
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€	
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€	
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€	
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€	
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€	
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€	
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€	
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€	
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	€	
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2	786	€	
e 3)  Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€	22.407,60
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€	436,33
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€	
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
Menos-valias contabilísticas	736	€	1.234,96
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€	
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€	
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€	
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€	
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€	
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€	
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€	
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€	25.324,08
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€	
Outros acréscimos	752		

			€			
SOM/	A (campos 708 a 752)	753 €			-105	5.456,6
	A DEDUZIR					
	esas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não es fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€			
Prejuí	izo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€			
Corre	ções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€			
Venda	as e prestações de serviços com pagamento diferido; rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€			
	os referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a	791	€			
	ia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) ção dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de					
	eendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	€			
Ajusta	amentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€			
Pagar	mentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€			
	mento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma os benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€			
Rever	rsão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€			
Depre	eciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€			
Perda	s por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€			
Rever	rsão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€			
Restit	uição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€			
Impos	stos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€			
	o fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º	792	€			
-A)						
	valias contabilísticas	767	€			657,53
3, par	da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º te final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras onentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	€			
Difere	ença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€			
Corre	ções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€			
50% (	dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	€			
Elimir	nação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	€			
Lucro	s de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	€			
	ção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do ado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	€			
	rte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	€			
	ções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da	773	€			
	s sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) ferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território		٠_			
portug territó	guês, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em rio português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português etos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	796	€			
	fícios Fiscais	774	€			245,00
Outra	s deduções	775	€			
	is por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 14, de 26 de agosto)	798	€[			
	A (campos 754 a 775 + 798)	776 €				902,53
PRE.I	UÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)				106	6.359,20
	RO TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)	778 €				,
		1,10 6				
80	Regimes de taxa					
08.1	Regimes de redução de taxa			Assir con		Taxas d tributaçã
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)			242		20%
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)			245	<b>✓</b>	12,5% / 21%

	Entidades licenciadas	s na Zona Franca da Madeira (	ex-art.º 35.º	do EBF)			260	3%
	Entidades licenciadas	s na Zona Franca da Madeira (	art.ºs 36.º e	36.º-A do EBF)			265	5%
							247	
08.2	Regime geral						Assinalar com X	Taxas de tributação
	Região Autónoma do	s Açores (Dec. Leg. Regional r	n.º 2/1999/A	de 20/1)			246	13,6% / 16,8%
	Região Autónoma da	Madeira (Dec. Leg. Regional r	n.º 2/2001/M	, de 20/2)			249	17% / 21%
	Rendimentos prediais	s de entidades não residentes	sem estabel	ecimento estável (art	.º 87.º, n.º 4)		262	25%
	Mais-valias imobiliária 87.º, n.º 4)	as/Incrementos patrimoniais ob	otidos por en	tidades não resident	es sem estabelecimento está	vel (art.º	263	25%
	Mais-valias mobiliária	as obtidas por entidades não re	sidentes ser	n estabelecimento e	stável (art.º 87.º, n.º 4)		266	25%
	Rendimentos decorre entidades não reside	entes da alienação de unidades ntes sem estabelecimento está	s de participa vel (art.º 22	ação em FII e de par º-A, n.º1, al. c) do EI	ticipações sociais em SII, aufe 3F)	eridos por	267	10%
	Outros rendimentos o	obtidos por entidades não resid	lentes sem e	stabelecimento está	vel		264	
09			Apurame	nto da matéria cole	tável			
(tra	ansporte de Q. 07)	Regime geral	Com r	edução de taxa	Com isenção	Regi	me simplifi vigor até 2	
1. PR	EJUÍZO FISCAL	301 € 106.359,22	312 €		323 €	7	vigor ato 2	
2. LU	CRO TRIBUTÁVEL	302 €	313 €		324 €	400 €		
Regir	me especial dos grup	os de sociedades						
Soma	a algébrica dos resulta	dos fiscais				380 €		
Lucro	os distribuídos (ex-art.º	770.°, n.° 2)				381 €		
Gast	os de financiamento líd	quidos (opção prevista no art.º	67.°, n.° 5)			395 €		
Resu	ıltados internos elimina	ados ao abrigo do anterior RTL	C, a incluir n	o lucro tributável do	período	376 €		
Resu	ıltado fiscal do grupo					382 €		
396	Prejuízos individuais o	deduzidos, verificados em perío	odos anterior	es ao início da aplica	ação do regime:			
			Pi	rejuízos NIF				
398	Quotas-partes dos pre	ejuízos fiscais deduzidas em ca	iso de aquisi	ção de grupos de so	ciedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e s	5)		
ı			Pı	rejuízos NIF				
Preju	ízos fiscais dedutíveis	303 € 245,00	314 €		325 €	401 €		
	izos fiscais zados/transmitidos	383 €	386 €		389 €	392 €		
(art.º	75.°, n.°s 1 e 3)	505 €	000 0		303 C	392 0		
autori [art.º	zados/transmitidos 15.º, n.º 1, al. c) e '5, n.º 5]	384 €	387 €		390 €	393 €		
Prejui	ízos fiscais não íveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 €	388 €		391 €	394 €		
	DUÇÕES							
Preju	zos fiscais deduzidos	309 €	320 €		331 €	407 €		
	iscriminação dos preju ontante	ízos fiscais deduzidos, por per	íodo de apur	amento e				
			F	legime Geral				
				odo 309.2 - Monta	inte			
		Г		redução de taxa	into			
		L	320. I - Peri	odo 320.2 - Monta	inte			
			(	Com isenção				
			331.1 - Perí	odo 331.2 - Monta	inte			
Benef	fícios fiscais	310 €	321 €		332 €	408 €		

4. MATÉRIA COLETÁVEL 311 € (2-3)	322 €	333 €	409 €	0,00
ZFM - Matéria coletável				
que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3				
e 36.º-A, n.º 4 do EBF)  COLETIVIDADES				
DESPORTIVAS - Dedução				
das importâncias investidas até 50% da 399 €				
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF)				
Existindo prejuízos fiscais				
autorizados/transmitidos,				
indique:			207.6	0.00
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)			397 €	0,00
Valor utilizado no período [art.º 15.º,				
397-A n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]				
-	Valor utilizado no perío	do NIF		
	valor atmizado no porto			
Valor utilizado no 397-B período (art.º 75.º,				
n.ºs 1 e 3)				
	Valor utilizado no perío	do NIF		
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 +	+ 336] ou 409 ou campo 42	2 do anexo E	346 €	0,00
	0/1 1 1 1			
10	Cálculo do Impo	osto		
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c.42 do anexo E) x 17%		347-A €	1.875,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da r x 21%	m22 ou c. 42 do anexo E)	347-B €		
Imposto a outras taxas	348 12,5 %	349 €		
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores		350 €		
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira		370 €		
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351 €	1.875,00
Derrama estadual (art.º 87.º - A)		373 €		
COLETA TOTAL (351 +373)			378 €	1.875,00
Deduções:				
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)		353 €		
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)		375 €		
Benefícios fiscais		355 € 2	245.003,23	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J	do CIMI)	470 €		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)		356 €		
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <	c= 378		357 €	245.003,23
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0			358 €	0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			371 €	
Retenções na fonte		359 €	140,93	
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	autónomo (Lei n.º	360 €		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)		374 €		
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0			361 €	0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0			362 €	140,93
IRC de períodos anteriores		363 €		
Reposição de benefícios fiscais		372 €		
Derrama municipal		364 €		

Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379 €	
Tributações autónomas	365 € 1.053,40	
Juros compensatórios	366 €	
Juros de mora	369 €	
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0	-	367 € 912,47
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0		368 € 0,00
10-A Juros compensatórios		
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:		
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A €	
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-B €	
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento 6 54.º -A, n.º 11)	estavél/afetação de elementos p	oatrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)		
1 imediato [al. a)]		
2 🗹 diferido [al. b)]		
3 fracionado [al. c)]		
IRC + Derrama estadual	Derrama municipal	
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-A €	377-B €
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		377 € 0,00
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0		430 € 912,47
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		431 €
11 Outras informaç	ões	
Total de rendimentos do período		410 € 657.786,00
Volume de negócios do período		411 € 655.177 <b>,</b> 10
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valo casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	or constante do contrato, nos	416 €
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º	11)	418
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas pa pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, d	idades (NCRF-PE) ou das	Sim? 423
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária?		Sim? 429
11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Le	i n.º 61/2014, de 26 de agosto	
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações	financeiras a que respeita a Mo	d. 22:
AID de perdas por imparidade em créditos		460 €
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados		461 €
Outros AID		462 €
Informação adicion	al:	
Capital próprio		463 €
Crédito Tributário		464 €
Data da entrada em liquidação		465
12 Retenções na fo	nte	
N.º de identificação fiscal ( NIF )		
	Retenção na fonte	
508787459	125,00 15,93	
<u> </u>	125,00 15,93	
531234465 €	125,00 15,93	414 € 65,13

	etuados ou suporta (art.º 88.º, n.º 9)	ados com ajuda	s de custo e de compen	sação pela deslocação em viatu	ra própria do	415 €	8,82
		les sujeitas a IR	C a sujeitos passivos qu	ue beneficiem de isenção total o	u parcial (art.º 88.º,	417 €	
	om viaturas (antiga	redação do art.	° 88, n.° 3) (regime em v	vigor até 31/12/2013)		420 €	
Encargos co	om viaturas (ex-art.	.º 88.º, n.º4) (reg	gime em vigor até 31/12/	/2013)		421 €	
Indemnizaçõ	ões por cessação o	de funções de ge	estor, administrador ou (	gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]		422 €	
Gastos ou e [art.º 88.º, n.		a bónus e outras	remunerações variávei	is pagas a gestores, administrad	ores ou gerentes	424 €	
	ăo dedutíveis nos t al (art.º 88.º, n.º 9)			A suportados pelos sujeitos passi	vos que apresentem	425 €	
Encargos co	om viaturas ligeiras	de passageiros	e de mercadorias - Se	CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º	3, al. a)]	426 €	708,75
Encargos co al. b)]	om viaturas ligeiras	de passageiros	e de mercadorias - Se	CA >= € 25.000,00 e < € 35.000	,00 [art.º 88.º, n.º 3,	427 €	48,64
Encargos co	om viaturas ligeiras	de passageiros	s e de mercadorias - Se	CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.	° 3, al. c)]	428 €	135,69
Encargos co	om viaturas ligeiras	de passageiros	s híbridas plug-in - Se C	A < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3,	al. a) e n.º 17]	432 €	
Encargos co al. b) e n.º 1		de passageiros	i híbridas plug-in - Se C	A >= € 25.000,00 e < € 35.000,0	0 [art.º 88.º, n.º 3,	433 €	
Encargos co	om viaturas ligeiras	de passageiros	s híbridas plug-in - Se C	A >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3	3, al. c) e n.º 17]	434 €	
Encargos co	om viaturas ligeiras	de passageiros	movidas a GPL ou GN	V - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88	3.°, n.° 3, al. a) e n.°	435 €	
	om viaturas ligeiras al. b) e n.º 18]	de passageiros	movidas a GPL ou GN	V - Se CA >= € 25.000,00 e < €	35.000,00 [art.º	436 €	
Encargos co n.º 18]	om viaturas ligeiras	de passageiros	; movidas a GPL ou GN	V - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 8	38.°, n.° 3, al. c) e	437 €	
Despesas n	ão documentadas	[art.º 88, n.º 1] (	Regime Simplificado ou	OIC abrangidos pelo art.º 22, n.	° 8 do EBF)	438 €	151,50
			ão residentes sujeitas a ( art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	um regime fiscal privilegiado [art	.º 88.º, n.ºs 1 e 8]	439 €	
13-A		Tributa	ções autónomas - Zor	na Franca da Madeira (art.º 36.º	°-A, n.° 14 do EBF)		
Despesas d	e representação (a	art.º 88.º, n.º7)				440 €	
	etuados ou suporta (art.º 88.º, n.º 9)	ados com ajuda:	s de custo e de compen	nsação pela deslocação em viatu	ra própria do	441 €	
		les sujeitas a IR	C a sujeitos passivos qu	ue beneficiem de isenção total o	u parcial (art.º 88.º,	442 €	
Indemnizaçã	ões por cessação d	de funções de g	estor, administrador ou (	gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]		443 €	
Gastos ou e [art.º 88.º, n.		a bónus e outras	remunerações variávei	is pagas a gestores, administrad	ores ou gerentes	444 €	
			do n.° 1 do artigo 23.°-A or até 31/12/2016)	A suportados pelos sujeitos passi	vos que apresentem	445 €	
Encargos co	om viaturas ligeiras	de passageiros	e de mercadorias - Se	CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º	3, al. a)]	446 €	
Encargos co al. b)]	om viaturas ligeiras	de passageiros	e de mercadorias - Se	CA >= € 25.000,00 e < € 35.000	,00 [art.º 88.º, n.º 3,	447 €	
Encargos co	om viaturas ligeiras	de passageiros	e de mercadorias - Se	CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.	° 3, al. c)]	448 €	
Encargos co	om viaturas ligeiras	de passageiros	híbridas plug-in - Se C	A < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3,	al. a) e n.º 17]	449 €	
Encargos co al. b) e n.º 1		de passageiros	híbridas plug-in - Se C	A >= € 25.000,00 e < € 35.000,0	0 [art.º 88.º, n.º 3,	450 €	
Encargos co	om viaturas ligeiras	de passageiros	s híbridas plug-in - Se C	A >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3	3, al. c) e n.º 17]	451 €	
Encargos co	om viaturas ligeiras	de passageiros	movidas a GPL ou GN	V - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88	3.°, n.° 3, al. a) e n.°	452 €	
	om viaturas ligeiras al. b) e n.º 18]	de passageiros	movidas a GPL ou GN	V - Se CA >= € 25.000,00 e < €	35.000,00 [art.º	453 €	
Encargos co	om viaturas ligeiras	de passageiros	movidas a GPL ou GN	V - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 8	38.°, n.° 3, al. c) e	454 €	
14		Créd	ito de imposto por du	pla tributação jurídica internac	ional (CIDTJI)		
				Apuramento no período			
1 - Código do País	2 - Tipo de rendimentos	3 - Saldo não deduzido	4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)]	5 - Fração do imposto relativ	imposto do	7 - Dedução efetuada no período	8 - Saldo que transita
						0-14	
	Saldo n	ião deduzido	Crédito de impos	sto do período │ Dedução efetu	Jaga no periogo	Saido que	transita
TOTAL do		iao deduzido	Crédito de impos	eto do periodo   Dedução efetu	uada no periodo	Saldo que €	transita

